



DESPACHO Nº 123/2010-IPL

Na sequência da implementação do Programa de apoio à Formação Avançada de Docentes do Ensino Superior (PROTEC), um número significativo de docentes do Instituto Politécnico de Lisboa beneficiaram das condições proporcionadas por aquele programa.

O Instituto Politécnico de Lisboa, não dispõe de qualquer regulamento interno que faça o enquadramento jurídico das condições de concessão dos apoios ao abrigo deste ou de outro tipo de programas que visem a formação avançada, tendo em vista a obtenção de graus académicos, designadamente o Doutoramento.

Importa por isso definir um conjunto de regras que estabeleçam os parâmetros e os trâmites processuais em que se efectuam os apoios de que beneficiam os docentes contemplados bem como os direitos e deveres dos intervenientes.

Assim ao abrigo das competências que me estão conferidas pelas alíneas e) e o) do nº 1 do artº 92º da Lei nº 62/2007 de 10 de Setembro e das alíneas e) e o) do nº 1 do artº 26º dos Estatutos do IPL, ouvida a Comissão Permanente do Conselho Geral, aprovo o Regulamento de Bolsas de Doutoramento do Programa de Apoio à Formação Avançada de Docentes do Ensino Superior Politécnico (PROTEC) que consta do anexo ao presente despacho de que faz parte integrante.

Lisboa em 14 de Dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO IPL

Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira



Regulamento de Bolsas de Doutoramento do Programa de Apoio à Formação Avançada de Docentes do Ensino Superior Politécnico (PROTEC)

INTRODUÇÃO

Este Programa de apoio à formação avançada de docentes do Ensino Superior Politécnico (PROTEC), destina-se a apoiar as Instituições Politécnicas e os seus docentes a adquirir qualificações avançadas relevantes para o reforço do exercício das suas funções. Este Programa pretende reforçar os objectivos do Contrato de Confiança estabelecido entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Instituto Politécnico de Lisboa no âmbito das políticas para o ensino superior, bem como as exigências decorrentes do novo Estatuto da Carreira do Docente do Ensino Superior Politécnico.

Os docentes que sejam detentores de uma bolsa de estudos para doutoramento podem concorrer a este programa. A sua admissão ao Programa PROTEC terá como consequência a cessação do contrato de bolsa de estudos (não havendo lugar a opção) a partir da data em que a Instituição de Ensino Superior passar a receber a subvenção. O tempo de bolsa usufruído será descontado ao período máximo do apoio PROTEC.

REGULAMENTO

Artº 1º

Objecto

1 - O presente regulamento aplica-se à concessão de bolsas com vista à obtenção do grau de doutor financiadas pelo Programa de Apoio à Formação Avançada de Docentes do Ensino Superior Politécnico (PROTEC) ou outro programa similar, sem prejuízo das disposições regulamentares próprias destes programas.



Artº 2º

Âmbito Subjectivo

1 - As bolsas destinam-se exclusivamente a docentes do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem em regime tempo integral, em exclusividade ou a contratados até 50% com contrato celebrado por período igual ou superior a dois anos;
- b) Não se encontrem a usufruir de qualquer outro tipo de financiamento com vista à obtenção do grau de doutor;
- c) Não tenham obtido qualquer outro tipo de financiamento ou tendo beneficiado de bolsa, esta tenha abrangido um período inferior ao máximo fixado pelo Regulamento de Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) para bolsas de doutoramento.

2 - As bolsas só serão concedidas quando o tema do doutoramento se integre em áreas científicas consagradas nos estatutos das escolas ou áreas afins e de reconhecido interesse para a instituição.

3 - Não podem concorrer os que, embora estando nas condições referidas na alínea a) do nº1:

- a) Já sejam titulares do grau de doutor ou de grau estrangeiro reconhecido a este nível;
- b) Tendo beneficiado de bolsa de estudos para doutoramento, não tenham obtido o grau académico após um número de anos de bolsa maior ou igual ao máximo fixado no Regulamento de Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos da FCT para Bolsas de Doutoramento.

Artº 3º

Afectação das Bolsas

1 - O Presidente do IPL define, anualmente, o valor global a atribuir em bolsas de doutoramento e o respectivo número máximo, tendo em conta o financiamento do PROTEC ou de outros programas similares.

2 - As bolsas poderão ser afectas a cada uma das escolas do Instituto.

3 - Em caso de bolsas eventualmente sobrantes de uma escola poderão reverter para os outros candidatos das outras escolas e institutos do IPL.

4 - Carece de aprovação do Presidente.

Artº 4º

Seriação dos Candidatos

1 - Cada escola ou instituto elabora uma lista seriada dos candidatos a bolsa.

2 - A seriação é feita com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Científico, de acordo com as necessidades estratégicas de desenvolvimento e de acreditação dos cursos.



Artº 5º

Avaliação das Candidaturas

1 – A avaliação das candidaturas será feita pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, nos termos do seu regulamento de Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos e tem em conta o mérito intrínseco do candidato, do programa de trabalhos e das condições de acolhimento entre outros critérios a fixar no edital do respectivo concurso.

2 – A concessão da bolsa depende do resultado da avaliação, da recepção e aprovação devida da documentação exigida pelo artº 19º do mesmo regulamento e dos limites orçamentais do IPL.

Artº 6º

Componentes da Bolsa

1 – A bolsa a atribuir aos docentes é, no máximo, o equivalente ao ressarcimento das seguintes despesas:

a) Substituição de Docentes:

i. Contratados a Tempo Integral:

Substituição do docente até 50% do horário;

ii. Contratados a Tempo Parcial:

Substituição do docente na parte do horário que ultrapasse os 50%;

b) Propinas até ao limite anual de 2.750€ (dois mil setecentos e cinquenta euros).

2 – Por motivos de natureza orçamental e tendo em conta o financiamento que vier a ser concedido ao abrigo do PROTEC ou outro programa similar, pode o Presidente do IPL mediante despacho, cobrir apenas as despesas previstas numa das alíneas do número anterior ou parte de cada uma delas.

Artº 7º

Duração da bolsa

1 – A bolsa é concedida por despacho do Presidente do IPL, pelo prazo de um ano, renovável até ao máximo de quatro anos.

2 – A renovação depende da verificação das seguintes condições:

a) Disponibilidade financeira da Instituição;

b) Apresentação pelo docente da respectiva Unidade Orgânica e nos Serviços da Presidência, no fim de cada semestre, de relatórios da actividade realizada;

c) Parecer do respectivo orientador da qual resulte a probabilidade de terminar o doutoramento dentro do prazo.



Artº 8º

Compromisso com o IPL

1 – A atribuição da bolsa pelo IPL implica, por parte do bolsheiro, a assinatura de um Acordo de acordo com o Anexo I, pela qual o docente assume o compromisso de:

- a) Permanecer ao serviço do IPL, após a obtenção do Doutoramento, por período de tempo idêntico ao que beneficiou da redução de horário;
- b) Apresentar um relatório de 6 em 6 meses de progresso no processo de obtenção do Doutoramento o qual deverá também ser assinado pelo respectivo orientador;
- c) Prescindir de toda e qualquer situação de acumulação de funções públicas ou privadas, ainda que se encontre abrangido pelo regime de dedicação exclusiva excepto no que se refere aos docentes contratados a 50% ou mais;
- d) Repor o total das verbas investidas pelas entidades envolvidas no financiamento concedido no âmbito do PROTEC, caso não obtenha o Doutoramento no prazo estipulado.

2 – A obrigação prevista na alínea a) do número anterior não pressupõe qualquer compromisso contratual do IPL com o docente.

3 – Não haverá lugar à reposição prevista na alínea d) do número anterior quando, por motivos não imputáveis ao bolsheiro devidamente fundamentados, for reconhecida pelo Presidente do IPL, a justificação do incumprimento.

4 – Aos bolsheiros que usufruam de dispensa de serviço docente é vedada a acumulação remunerada de quaisquer funções públicas ou privadas com excepção da realização de palestras ou conferências até ao limite máximo de 25 horas anuais e de direitos de autor.

5 – Em todos os trabalhos realizados pelo bolsheiro deve ser feita expressa menção de que os mesmos foram apoiados financeiramente pelo IPL.

6 – O tempo em que o docente se encontra parcialmente dispensado de actividade docente ao abrigo deste regulamento não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se refere o artº36º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico.

Artº 9º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para a sua renovação, implicam o seu imediato cancelamento e a reposição dos montantes já recebidos sem prejuízo da eventual responsabilidade disciplinar e penal a que houver lugar.



Artº 10º

Procedimento de Candidatura

1 – Os requerimentos da candidatura deverão ser entregues na área científica/departamento do docente, dentro dos prazos estabelecidos, acompanhados dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser exigidos pelos Conselhos Técnicos Científicos das escolas e institutos:

- a) Plano do doutoramento, incluindo a data de início e de previsão de conclusão;
- b) Documento comprovativo da inscrição em doutoramento. Este comprovativo pode ser entregue até 3 meses após a aprovação da bolsa. A não entrega implica a anulação da atribuição da bolsa.

2 – A data limite para que as escolas remetam aos Serviços da Presidência do IPL as listas seriadas será fixada anualmente por despacho do Presidente do IPL.

Artº 11º

Alteração do Programa de Trabalhos

- 1 – O bolsheiro não pode alterar o programa de trabalhos proposto sem o parecer do orientador.
- 2 – A alteração que se refere o número anterior deve ser comunicada aos Serviços da Presidência, acompanhada de parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos.
- 3 – Deverá a mesma alteração ser comunicada à FCT.

Artº 12º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPL.

Artº 13º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação na página da internet do IPL sem prejuízo da sua aplicação às situações que já vêm sendo apoiadas desde Setembro de 2009.



ANEXO I

PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO AVANÇADA DE DOCENTES

DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO (PROTEC)

ACORDO

DOCENTE: _____ B.I. _____

CATEGORIA: _____

ESCOLA / INSTITUTO: _____

SITUAÇÃO CONTRATUAL:

CTFP Tempo indeterminado

CTFP Termo certo

Duração do Contrato: de _____ a _____

Na sequência da aprovação, por parte da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), da candidatura ao programa de Apoio à Formação Avançada de Docentes do Ensino Superior Politécnico (PROTEC) do(a) docente identificado(a) supra, vinculado(a) ao Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) por contrato de trabalho em funções públicas (CTFP) e da correspondente atribuição pela FCT ao IPL do financiamento previsto naquela programa, resultam, para ambas as partes, deveres e obrigações que há que harmonizar com os compromissos contratuais já existentes entre ambas.

Assim, estabelece-se o presente acordo, entre o Instituto Politécnico de Lisboa, representado pelo seu Presidente, o Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira e o (a) docente identificado (a) em epígrafe, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª.

O (A) docente obriga-se a frequentar e a obter o respectivo grau de Doutoramento no curso em que provou estar inscrito(a) na candidatura que apresentou ao PROTEC, nos termos e condições definidas neste Programa.

2ª.

1 - Como contrapartida, da obrigação referida na cláusula anterior, no período em que durar o financiamento concedido pelo PROTEC o IPL concede ao(à) docente em cada ano lectivo sem



qualquer perda de regalias salariais ou outras uma redução do horário lectivo em 50%, desde que dessa redução não resulte uma carga horária inferior a 6 horas lectivas semanais.

2 – Em alternativa à redução concedida nos termos do ponto anterior e por acordo com os órgãos competentes da unidade orgânica a que se encontra afecto(a), o(a) docente pode optar por assumir, num semestre lectivo, uma carga lectiva de 12 horas como contrapartida da atribuição de zero horas num outro semestre do mesmo ou de outro ano lectivo subsequente.

3ª.

Decorrente da concessão da redução de horário prevista na cláusula anterior o (a) docente obriga-se, ainda:

- a) A prescindir de toda e qualquer situação de acumulação de funções públicas ou privadas, ainda que se encontre abrangido pelo regime de dedicação exclusiva.
- b) A apresentar um relatório de 6 em 6 meses de progresso no processo de obtenção do Doutoramento o qual deverá também ser assinado pelo respectivo orientador.
- c) A repor o total das verbas investidas pelas entidades envolvidas no financiamento concedido no âmbito do PROTEC, caso não obtenha o Doutoramento no prazo estipulado por sua única e exclusiva responsabilidade.
- d) A permanecer ao serviço do IPL, após a obtenção do Doutoramento, por período de tempo idêntico ao que beneficiou da redução de horário a que se refere a cláusula 2ª.

4ª.

O presente acordo caduca, no que diz respeito às obrigações das partes referidas nas cláusulas 1ª 2ª e 3ª alíneas a) e b) logo que cesse o financiamento concedido pelo PROTEC.

Instituto Politécnico de Lisboa em, _____

O PRESIDENTE DO IPL

O DOCENTE
